

## **DELIBERAÇÃO APROVADA EM MINUTA**

N.º do Registo	Nº Sessão de Assembleia	Data da Sessão
DOCS /I/ 04 /21	10	2025/12/26
<b>Assunto:</b>		
Fixação de participação variável no IRS para o ano de 2026		

**A Assembleia Municipal de Borba reunida em 26 de dezembro de 2025, pelas 21.00 horas, no Celeiro da Cultura de Borba, com a presença da totalidade dos seus membros, e sob a Presidência do senhor Celso Miguel Lopes Ramalho, secretariado pela senhora Maria Margarida Letras Guégués, na qualidade de 1.ª secretária e pelo senhor Agnelo dos Anjos Abelho Baltazar, na qualidade de 2.º secretário.**

Em conformidade com o n.º4 do artigo 57º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro, decidiu aprovar em minuta a matéria referente ao **ponto 3.3 da Ordem do Dia**:

### **Ponto 3. – Ordem do Dia**

#### **Ponto 3.3 - Fixação de participação variável no IRS para o ano de 2026.**

**Presente informação do Técnico Superior da Unidade de Finanças, Investimento e Modernização Administrativa, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 14 e que se transcreve:**

#### **1. “PONTO PRÉVIO**

Determina o n.º 1 do art.º 26.º do RFALEI<sup>1</sup> que “Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 /prct. no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS”, tendo tal deliberação que “[...] ser comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT<sup>2</sup> até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos” (cfr. n.º 2 do art.º 26.º do

<sup>1</sup> Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (atenta a Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro), alterado pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro; pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho; pela Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro; pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (atenta a Retificação n.º 10/2016, de 25 de maio), pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto (atenta a Retificação n.º 35-A/2018, de 12 de outubro), pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, pela Lei n.º 29/2023, de 4 de julho e pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.

<sup>2</sup> Autoridade Tributária.

RFALEI), tendo direito, no caso de ausência de deliberação, “[...] a uma participação de 5% no IRS” (cfr. n.º 3 do art.º 26.º do RFALEI).

## **2. DESENVOLVIMENTO**

A participação variável no IRS faz parte da repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios, tendo em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical [cfr. al. c) do n.º 1 do art.º 25.º do RFALEI] e para melhor compreensão sobre a mesma, transcreve-se o art.º 26.º do RFALEI, na sua redação atual.

### **Artigo 26.º**

#### ***Participação variável no IRS***

1 - Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 /prct. no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.

2 - A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

3 - Na ausência de deliberação ou de comunicação referida no número anterior, o município tem direito a uma participação de 5 /prct. no IRS.

4 - Caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes.

5 - A inexistência da dedução à coleta a que se refere o número anterior não determina, em caso algum, um acréscimo ao montante da participação variável apurada com base na percentagem deliberada pelo município.

6 - Para efeitos do disposto no presente artigo, considera-se como domicílio fiscal o do sujeito passivo identificado em primeiro lugar na respetiva declaração de rendimentos.

7 - O percentual e o montante da participação variável no IRS constam da nota de liquidação dos sujeitos passivos deste imposto.

### **2.1. PREVISÃO DE RECEITA FUTURA**

Assim, para que seja possível, à Câmara Municipal, ponderar sobre a taxa a fixar para o ano de 2026, importa ter conhecimento dos valores estimados que podem estar em causa.

Para o efeito, importa ainda compreender que a taxa a fixar, incidirá sobre os rendimentos a auferir, no ano de 2026, pelos sujeitos passivos residentes no Município, e apenas será recebida, pelo Município, no ano de 2027.

Assim, à data, a estimativa que entendemos ser mais adequada, respeita à Participação no IRS, fixada para o ano de 2025 (em 4%), e que será alvo de transferência para o Município, em duodécimos, durante o ano de 2026, nos termos do Mapa 12<sup>3</sup> da POE/2026<sup>4</sup> e que importa, no montante líquido anual de 251.549 EUR, abdicando o Município de mais de 62.800 EUR, por via da deliberação que fixou redução de 5% para 4% na Participação Variável de IRS do ano em causa.

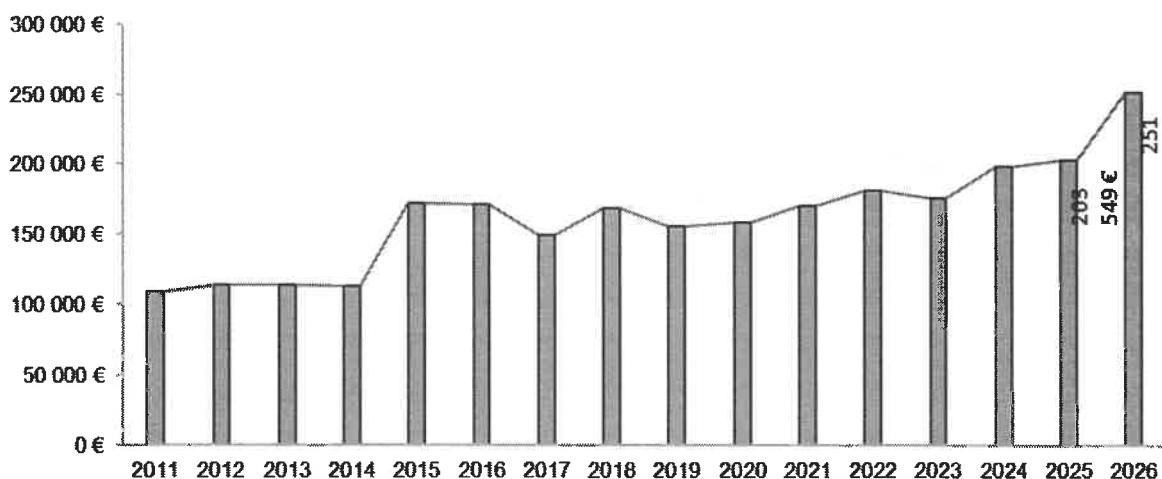
## 2.2. O HISTÓRICO DE RECEITA ARRECADADA PELO MUNICÍPIO

No que respeita à receita arrecadada com a fixação da Participação Variável de IRS informa-se que o Município de Borba, no período compreendido entre 2010 e 2025 (valores recebidos e a receber entre 2011 e 2026), deliberou proceder à fixação de Participação Variável de IRS, conforme mapa seguinte, o que gerou, nesse período, uma receita líquida total superior a 2,6 milhões de euros, conforme mapa e gráfico seguintes.

ANO		IRS MÁXIMO A RECEBER À TAXA DE 5%	TAXA DE IRS FIXADA	VALOR DE IRS ABDICADO PELO MUNICÍPIO	IRS RECEBIDO PELO MUNICÍPIO
FIXAÇÃO	RECEBIMENTO				
2010	2011	109 324 €	5,00%	0 €	109 324 €
2011	2012	114 076 €	5,00%	0 €	114 076 €
2012	2013	114 076 €	5,00%	0 €	114 076 €
2013	2014	113 197 €	5,00%	0 €	113 197 €
2014	2015	172 193 €	5,00%	0 €	172 193 €
2015	2016	171 528 €	5,00%	0 €	171 528 €
2016	2017	149 730 €	5,00%	0 €	149 730 €
2017	2018	168 850 €	5,00%	0 €	168 850 €
2018	2019	173 110 €	4,50%	17 311 €	155 799 €
2019	2020	175 792 €	4,50%	17 579 €	158 213 €
2020	2021	189 628 €	4,50%	18 963 €	170 665 €
2021	2022	201 545 €	4,50%	20 155 €	181 391 €
2022	2023	220 106 €	4,00%	44 021 €	176 085 €
2023	2024	248 349 €	4,00%	49 670 €	198 679 €
2024	2025	253 885 €	4,00%	50 777 €	203 108 €
2025	2026	314 436 €	4,00%	62 887 €	251 549 €
<b>TOTAL</b>		<b>2 889 825 €</b>		<b>281 363 €</b>	<b>2 608 463 €</b>

<sup>3</sup> Mapa 12 – Transferências para os Municípios da Proposta de Orçamento de Estado para 2026, constante na página da DGO.

<sup>4</sup> Proposta de Orçamento de Estado para 2026, constante na página da Direção-Geral do Orçamento.



### 2.3. OUTROS IMPACTOS DA DELIBERAÇÃO DO MUNICÍPIO

Importa ainda entender que, à data, o Município se encontra a dar cumprimento ao limite da dívida total orçamental estabelecida pelo art.º 52.º do RFALEI e que o referido limite é calculado por 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobradas nos 3 exercícios anteriores.

Desta forma, e uma vez que a receita arrecadada com a Participação Variável no IRS se trata de uma receita corrente do Município, importa compreender que o montante de receita que o Município possa vir a abdicar com a deliberação a tomar, tem impacto contrário no limite da dívida, isto é, ao diminuir a receita corrente arrecadada, diminui-se a média da mesma, o que por sua vez baixa o limite da dívida, sendo, dessa forma, mais difícil cumprir com o mesmo.

### 2.4. AS OPÇÕES DE DELIBERAÇÃO DO MUNICÍPIO

Face ao exposto, entendo, salvo melhor opinião, que na presente data, o Município detém como opções, a possibilidade de elaborar proposta à Assembleia Municipal para:

**2.4.1. Fixar (ou não) para o ano de 2026 (a arrecadar em 2027), uma Participação Variável no IRS até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art.º 78.º do Código do IRS.**

No que respeita à inexistência de deliberação, importa atender ao previsto no n.º 3 do art.º 26.º do RFALEI que determina que *“Na ausência de deliberação ou de comunicação referida no número anterior, o município tem direito a uma participação de 5 /prct. no IRS”*.

Para efeitos de estimativa da receita que o Município pode vir a não arrecadar com a Participação Variável no IRS, podemos tomar como base de estimativa a receita a receber no ano de 2026 (fixada para o ano de 2025, em 4%) e a variação sobre a mesma (por cada variação de 0,1%), conforme mapa seguinte.

PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS FIXADA PARA 2025							
Arrecadaria em 2026		Arrecada em 2026		Abdicou em 2026		Apuramento da variação	
À taxa máxima	Receita	À taxa fixada	Receita	Da taxa	Receita	Na taxa	Receita
(1)	(2)	(3)	(4)=[(2)*(3)]/(1)	(5)=(1)-(3)	(6)=(2)-(4)	(7)	(8)=[(2)*(7)]/(1)
5,00%	314 436 €	4,00%	251 549 €	1,00%	62 887 €	0,10%	6 289 €

Assim, caso o IRS apurado em 2025, tenha um comportamento igual ao apurado em 2024, poder-se-iam apurar as seguintes estimativas:

- Se o Município proceder à fixação de taxa de 5,0%, ou não tomar qualquer deliberação, arrecadará receita corrente, no montante de 314 436 EUR e não abdicará de qualquer receita;
- Se o Município proceder à fixação de taxa inferior a 5,0%, abdicará de receita corrente, no montante de 6 289 EUR, por cada 0,1% que diminuir à taxa de 5,0%”.

A Câmara Municipal de Borba, na sua reunião ordinária de 17/12/2025 e no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, em articulação com previsto no nº 2 do artº 26º do RFALEI, deliberou por maioria, propor à Assembleia Municipal autorização para fixar, para o ano de 2026 (a arrecadar em 2027) uma Participação Variável de 4% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art.º 78.º do Código do IRS.

**DELIBERAÇÃO:** A Assembleia Municipal, após análise e discussão da proposta apresentada pela Câmara Municipal, e no uso da competência prevista na alínea b) do nº 1 do artº 25º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, deliberou, por maioria, com 9 votos a favor (9 eleitos do PS,), 8 votos contra (6 eleitos da Aliança Todos Por Borba, 1 eleito da CDU e 1 eleito do CHEGA) e 2 abstenções (2 eleitos do MUB), autorizar fixar para o ano 2026 (a arrecadar em 2027) uma Participação Variável de 4% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art.º 78.º do Código do IRS.”

A presente minuta foi aprovada por unanimidade.

Borba, 26 de dezembro de 2025

**O Presidente da Assembleia Municipal,**

Celso Miguel Lopes Ramalho  
(CELSO MIGUEL LOPES RAMALHO)

**O Primeiro Secretário,**

Maria Margarida Letras Guégués  
(MARIA MARGARIDA LETRAS GUÉGUÉS)

(AB/1262)

**O Segundo Secretário,**

Agnelo dos Anjos Abelho Baltazar  
(AGNELO DOS ANJOS ABELHO BALTAZAR)